



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02/2016 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1.364/2016 que Autoriza a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal a se filiar às redes, fóruns, organismos e instituições de caráter internacional.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputado Luzia de Paula

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.364/2016 que autoriza a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal a se filiar às redes, fóruns, organismos e instituições de caráter internacional.

O art. 1º estabelece que "A Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal pode se filiar às redes, fóruns, organismos e instituições de caráter internacional". E o seu parágrafo único consigna que "A autorização do Governador deve ser precedida de exposição de motivos do titular do órgão ou entidade interessada".

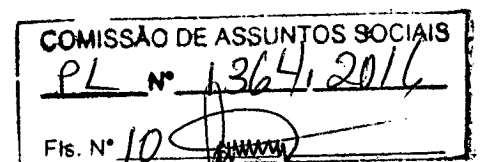
O art. 2º dispõe que "Fica autorizado o pagamento de contribuição a título de custo anual fixo de filiação às instituições e organismos internacionais tratados no caput do art. 1º".

O art. 3º assevera que "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

O art. 4º dispõe que "Revogam-se as disposições em contrário".

Não foram apresentadas emendas a este projeto.

É o Relatório.



Handwritten mark or signature.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 65, I, "m"), compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de questões relativas aos serviços públicos em geral.

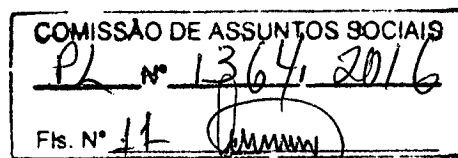
Deflui-se da exposição de motivos do projeto lei em análise que o seu objetivo é promover a inserção internacional do Distrito Federal, bem como dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, por meio da participação em fóruns, redes e instituições de caráter internacional.

Observa-se ainda da exposição de motivos, o destaque no sentido de que o "crescente protagonismo de governos locais no cenário global nos últimos anos tem oferecido às cidades e aos entes subnacionais (Estados, Municípios e o Distrito Federal) maior visibilidade, demonstrando a importância das decisões políticas internacionais, considerando as especificidades e necessidades locais, tendo em vista o forte impacto dessas decisões sobre a população urbana e a definição de prioridade de ação no nível subnacional".

Vê-se também, que o projeto de lei justifica-se em virtude de Brasília ter "vocaç o e potencial de se tornar modelo nacional e internacional de cidade sustent vel. A busca de uma adequada inser o internacional para o Distrito Federal pode auxiliar a implementa o de pol ticas p blicas priorit rias, a identifica o de experi ncias e boas pr ticas com vistas   implementa o de treinamento e forma o dos servidores p blicos do Distrito Federal, no plano internacional, por meio da participa o ativa em redes e f runs de articula o e coopera o internacional de entes".

Al m disso, demonstra-se que a "medida   relevante para viabilizar a discuss o de assuntos de interesses peculiares ao Distrito Federal, o que ir  contribuir para a implementa o de suas pol ticas p blicas".

Desses argumentos e da ampla e densa exposi o de motivos resta claro que o projeto de lei em quest o se mostra relevante e amplamente necess rio.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por fim, registre-se que encontram-se atendidos os demais aspectos regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão, e entende-se que o projeto de lei em questão está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando qualquer disposição.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais - CAS, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do **Projeto de Lei nº 1.364, de 2016**, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Relator

